



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo. Nº. 280/2018

Processo Administrativo. Nº. 9084/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Objeto – Serviços de obras de sinalização e adequação no entorno da Ponte Estaiada no Município de Salto, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 49/2018

Valor Total – R\$245.806,96(duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos).

Vigência – 12(doze) meses, a partir das assinaturas do contrato.

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, a Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 281.703.998-07, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.**, sediada a, Estrada Municipal José Correia de Moraes, nº 8676, Bairro Chapada Grande, CEP 18206-800, Telefone (15)3373-2704/2880, na cidade de Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 38.848.107/0001-67 e Inscrição Estadual nº 371.232.635.110, neste ato representada pelo Sr. **Fabio do Santos Rocha**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 28.992.368-2 e do CPF nº 258.881.698-38, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de obras de sinalização e adequação no entorno da Ponte Estaiada no Município de Salto, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme descrição dos serviços anexo, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

ITEM	BASE	CÓDIGO DER	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. Adequação (Projeto Executivo)	Preço Unitário	Preço Total Adequação (Projeto Executivo)
1	Obras De Melhoria - Adequação Do Entorno						
1.1			ACESSIBILIDADE				R\$ 4.330,73
1.1.1	CPOS	30.12.010	Rampa de acessibilidade de concreto conforme NBR 9050:2015	un	7,00	R\$ 18,68	R\$ 4.330,73
1.2			DEMOLIÇÃO DE LOMBADA				R\$ 119,80



1.2.1	CPOS	03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m ²	6,80	R\$ 17,62	R\$ 119,80
1.3			PAVIMENTAÇÃO				R\$ 37.431,23
1.3.1	CPOS	04.40.010	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m	459,00	R\$ 6,14	R\$ 2.819,40
1.3.2	CPOS	03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento (h=10cm)	m ³	8,70	R\$ 176,29	R\$ 1.533,72
1.3.3	CPOS	34.13.021	Corte, recorte e remoção de árvore inclusive as raízes - diâmetro (DAP)>15cm<30cm	un	9,00	R\$ 518,19	R\$ 4.663,73
1.3.4	CPOS	07.05.020	Escavação e carga mecanizada em solo vegetal superficial (h=15cm)	m ³	24,30	R\$ 18,52	R\$ 449,92
1.3.5	CPOS	05.10.023	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m ³	24,30	R\$ 9,14	R\$ 221,99
1.3.6	CPOS	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m ²	312,00	R\$ 1,84	R\$ 574,93
1.3.7	CPOS	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	284,00	R\$ 36,07	R\$ 10.242,53
1.3.8	CPOS	11.18.040	Lastro de pedra britada	m ³	15,60	R\$ 99,96	R\$ 1.559,32
1.3.9	CPOS	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	m ³	31,20	R\$ 253,03	R\$ 7.894,59
1.3.10	CPOS	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m ²	12,00	R\$ 14,05	R\$ 168,59
1.3.11	CPOS	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	m ²	162,00	R\$ 1,84	R\$ 298,52
1.3.12	CPOS	54.01.410	Varição de pavimento para recapeamento	m ²	261,00	R\$ 0,58	R\$ 150,14
1.3.13	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	261,00	R\$ 3,20	R\$ 834,67
1.3.14	CPOS	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	m ³	9,14	R\$ 658,91	R\$ 6.019,18
1.4			ILUMINAÇÃO				R\$ 5.512,92
1.4.1	CPOS	04.21.140	Remoção de poste metálico	un	4,00	R\$ 156,36	R\$ 625,44
1.4.2	CPOS	38.13.030	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 75 mm, com acessórios	m	100,00	R\$ 13,17	R\$ 1.317,22
1.4.3	CPOS	39.03.182	Cabo de cobre de 10 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolamento em PVC 70°C	m	300,00	R\$ 7,37	R\$ 2.211,30
1.4.4	CPOS	68.20.010	Recolocação de poste	un	4,00	R\$ 305,28	R\$ 1.221,12
1.5			CALÇADÃO				R\$ 53.953,88
1.5.1	CPOS	03.01.230	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação e acomodação do material	m ³	93,15	R\$ 8,03	R\$ 15.652,47
1.5.2	CPOS	05.07.050	Remoção de entulho de obra com caçamba metálica - material volumoso misturado por alvenaria, terra, madeira, papel, plástico e metal	m ³	93,15	R\$ 81,70	R\$ 7.610,07
1.5.3	CPOS	07.05.020	Escavação e carga mecanizada em solo vegetal superficial (h=40cm)	m ³	9,96	R\$ 18,52	R\$ 184,41
1.5.4	CPOS	05.10.023	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m ³	6,97	R\$ 9,14	R\$ 63,69
1.5.5	CPOS	06.11.020	Reaterro manual para simples regularização sem compactação	m ³	2,99	R\$ 6,14	R\$ 18,35
1.5.6	CPOS	12.01.020	Broca em concreto armado diâmetro de 20 cm - completa	m	186,00	R\$ 44,25	R\$ 8.229,66
1.5.7	CPOS	14.01.050	Alvenaria de embasamento em bloco de concreto com 14 cm	m ²	49,80	R\$ 58,59	R\$ 2.917,66
1.5.8	CPOS	14.11.220	Alvenaria de bloco de concreto estrutural, uso revestido, de 14 cm	m ²	49,80	R\$ 57,96	R\$ 2.886,59
1.5.9	CPOS	11.05.040	Argamassa graute	m ³	7,94	R\$ 233,87	R\$ 1.857,59



1.5.10	CPOS	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	kg	337,87	R\$ 5,39	R\$ 1.821,70
1.5.11	CPOS	54.05.270	Alambrado em tela de aço galvanizado de 2', montantes metálicos retos	m ²	124,50	R\$ 102,10	R\$ 12.711,69
2	Sinalização						
2.1			SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL				R\$22.491,29
2.1.1	DER	28.09.02	REMOÇÃO DE PINTURA TERMOPL. DEMARC. DE VIA GRANALHA DE AÇO	m ²	138,50	R\$ 55,82	R\$ 7.730,44
2.1.2	DER	28.09.01	REMOÇÃO DE PINTURA ACRÍLIC. DEMARC. DE VIA POR PROCESSO MANUAL	m ²	6,00	R\$ 44,83	R\$ 269,00
2.1.3	CPOS	97.04.010	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA VINÍLICA OU ACRÍLICA	m ²	24,00	R\$ 18,59	R\$ 446,23
2.1.4	CPOS	97.04.020	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TERMOPLÁSTICO TIPO HOT-SPRAY	m ²	39,00	R\$ 34,98	R\$ 1.364,33
2.1.5	DER	28.03.05	SINALIZ.HOR.C./TERMOPLAST EXTRUDADO	m ²	140,00	R\$ 36,05	R\$ 5.047,39
2.1.6	DER	37.05.26	RETIRADA DE PLACA DE SOLO EM SUPORTE DE MADEIRA OU METALICO	m ²	2,91	R\$ 32,36	R\$ 94,16
2.1.7	DER	37.05.30	PLACA DE AÇO GT+GT	m ²	7,00	R\$ 625,16	R\$ 4.378,29
2.1.8	CPOS	97.05.130	COLOCAÇÃO DE PLACA EM SUPORTE DE MADEIRA / METÁLICO - SOLO	m ²	7,00	R\$ 36,83	R\$ 257,90
2.1.9	DER	28.06.12	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO ø=2 1/2" - 3 unid - 3m/unid. (Coluna PP)	m	15,00	R\$ 79,37	R\$ 1.190,60
2.1.10	DER	21.03.10	REMOCAO DE TACHA REFLETIVA	un	37,00	R\$ 6,64	R\$245,52
2.1.11	DER	28.03.11.99	TACHAO MONODIRECIONAL REFLETIVO DE VIDRO	un	42,00	R\$ 34,94	R\$ 1.467,43
						SUBTOTAL	R\$ 123.839,85
						SUBTOTAL C/ BDI	R\$ 154.799,81
3	Obras De Melhoria Adequação Do Entorno						
3.1			ESTACIONAMENTO				R\$ 72.805,72
3.1.1	CPOS	04.40.010	Retirada manual de guia pré-moldada, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento	m	238,00	R\$ 6,14	R\$ 1.461,91
3.1.2	CPOS	03.01.240	Demolição mecanizada de pavimento ou piso em concreto, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1,0 quilômetro e descarregamento (h=10cm)	m ³	31,80	R\$176,29	R\$ 5.606,01
3.1.3	CPOS	07.05.020	Escavação e carga mecanizada em solo vegetal superficial (h=15cm)	m ³	208,39	R\$ 18,52	R\$ 3.858,39
3.1.4	CPOS	05.10.023	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 5º km até o 10º km	m ³	208,39	R\$ 9,14	R\$ 1.903,79
3.1.5	CPOS	54.01.050	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	m ³	22,90	R\$ 10,82	R\$ 247,83
3.1.6	CPOS	54.06.040	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	m	231,00	R\$36,07	R\$ 8.331,07
3.1.7	CPOS	11.18.140	Lastro e/ou fundação em rachão mecanizado (h=60cm)	m ³	137,40	R\$ 106,89	R\$ 14.686,58
3.1.8	CPOS	54.01.220	Base de bica corrida (h=15cm)	m ³	34,35	R\$ 102,73	R\$ 3.528,63
3.1.9	CPOS	11.18.020	Lastro de areia (h=5cm)	m ³	11,45	R\$136,90	R\$ 1.567,50
3.1.10	CPOS	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	m ²	229,00	R\$ 3,20	R\$ 732,34
3.1.11	CPOS	54.03.200	Concreto asfáltico usinado a quente - Binder (h=5cm)	m ³	11,45	R\$701,76	R\$ 8.035,10

[Handwritten signatures and marks]



3.1.12	CPOS	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ (h=6cm)	m³	13,74	R\$ 658,91	R\$ 9.053,48
3.1.13	CPOS	11.18.040	Lastro de pedra britada	m³	15,55	R\$ 99,96	R\$ 1.554,33
3.1.14	CPOS	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	m³	31,10	R\$ 253,03	R\$ 7.869,29
3.1.15	CPOS	11.16.220	Nivelamento de piso em concreto com acabadora de superfície	m²	311,00	R\$ 14,05	R\$ 4.369,47
SUBTOTAL							R\$ 72.805,72
SUBTOTAL COM BDI							R\$ 91.007,15
TOTAL CONVÊNIOS 142 E 147							R\$245.806,96

Parágrafo Primeiro: A obra será custeada com recursos do Governo Estadual através de Convênios celebrados entre esta municipalidade e a Secretaria de Turismo – DADE, sob n.º 142/2012 e 147/2012.

Parágrafo Segundo: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através da gestora de contrato, **Sra. Anita de Moraes Leis**, Secretária Municipal, portadora do RG n.º 27.646.469-2 e CPF n.º 281.703.998-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite n.º 49/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução da obra será de 04 (quatro) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, a partir das assinaturas do contrato, considerando que as obras serão custeadas com recursos estaduais. Sobre os serviços custeados com verba estadual, apesar dos recursos já estarem disponíveis em conta, após a utilização, deverá ser realizada uma prestação de contas dos serviços realizados, e posteriormente uma visita presencial de um fiscal do DADE, e somente após a anuência da Secretaria de Turismo que o convênio poderá ser encerrado. Dessa forma, devido a morosidade na análise dessas prestações de contas, o ideal é que o contrato esteja vigente por um período mais extenso do que o prazo para a execução das obras.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de – **R\$245.806,96(duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e seis reais e noventa e seis centavos)**, sendo o



pagamento efetuado de acordo com a execução dos serviços e medição aferida, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto. Ressaltamos que as medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens, relatório fotográfico de todas as etapas da obra e diário de obra.

4.3. A contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 49/2018 e contrato nº 280/2018.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.7. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. As verbas para pagamento estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs. 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.02.100061 (ficha 411) Fonte: Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e 02.12.02.449051.23.695.0013.2.644.02.100062 (ficha 412) Fonte: Transferências e Convênios Estaduais ambas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;



e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.3. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

8.4. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.6. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto ao Município de Salto, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

8.7. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria.

8.8. A Contratada receberá o modelo da placa de obra, a ser afixado em local visível, de acordo com a medida apresentada na planilha base.

8.9. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.



8.10. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.11. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

8.12. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.13. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.14. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.15. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.16. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.17. A obra concluída, recebida do Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.18. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

8.19. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

8.20. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.



8.21. A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.22. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.23. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013(no que couber).

8.24. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.25. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.26. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.27. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.28. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 49/2018, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.29. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus



servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.30. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 49/2018.

8.31. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.32. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Estância Turística de Salto/SP, 12 de Dezembro de 2018.


Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Contratante


Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.
Contratada

Testemunhas:


1- Eron Zotelli Coelho


2- Stefani Queirantes Arraes



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: VANGUARDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO VIÁRIA LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 280/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO NO ENTORNO DA PONTE ESTAIADA NO MUNICÍPIO DE SALTO, COM O FORNECIMENTO DE TODO **MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 12 de Dezembro de 2018.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Anita De Moraes Leis

Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 281.703.998-07 RG: 27.646.469-2

Data de Nascimento: 27/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Leonardo da Vinci, 99 – Fazenda Vesúvio – Salto/SP

E-mail institucional anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: anita.eng@hotmail.com

Telefone (s): 11 99652-7499 / 11 4602-8532

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fabio dos Santos Rocha

Cargo: Engenheiro Civil

CPF nº 258.881.698-38 RG nº 28.992.368-2

Data de Nascimento: 22/06/1978

Endereço residencial completo: Rua Osires Martins de Siqueira, nº 65 Morada do Sol, na cidade de Itapetininga/SP.

E-mail institucional: vanguarda@vanguardaconstrucoes.com.br

E-mail pessoal: fabiorocha@jardiplan.com.br

Telefone (s): (15)3373-2704/2880

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

